



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.12. LICENÇA POR AFASTAMENTO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO: licença concedida, por prazo indeterminado, ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) deslocado no país, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. Ressaltamos que a remuneração somente será devida nos casos em que haja o exercício provisório.

Procedimentos:

1. O servidor deverá abrir processo administrativo junto ao seu Departamento, anexando os seguintes documentos:

- Requerimento de licença para afastamento de cônjuge/companheiro (a), disponível no SIGRH;
- Certidão de casamento ou de convivência marital, comprovando vínculo matrimonial ou união estável;
- Comprovante de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

Se for o caso, comprovante de aceitação da lotação provisória do servidor pelo órgão federal receptor;

Legislação:

Art. 84, § 1º e § 2º da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90 com alteração dada pela [Lei nº 9.527](#) de 1997.

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#).